



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Levy Nazaré

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 11 horas e 05 minutos.

Deu-se continuidade aos trabalhos de auscultação, em que a 1.ª Comissão auscultou o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, sobre a proposta da revisão da Lei n.º 11/90, Lei Eleitoral.

Para além do Sr. Victor Correia (Presidente da Comissão Eleitoral Nacional), entrevistaram, a diverso

título, os Srs. Deputados Gil Costa (PCD), Arlindo Barbosa (MLSTP/PSD) e Arlindo Ramos (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 12 horas e 50 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 11 horas e 05 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Domingos José da Trindade **Boa Morte**
Domitília Trovoada
Idalécio Augusto **Quaresma**
Levy Nazaré

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Arlindo Barbosa Semedo
António Ramos
Elsa Maria d'Alva Teixeira **Pinto**
Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos

Partido de Convergência Democrática (PCD)

Delfim Neves

O Sr. **Presidente**: — Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Nacional e os demais membros, gostaríamos de agradecer a vossa presença, tendo em conta o convite que formulamos para estar connosco hoje, para analisarmos sobre a nova Lei Eleitoral.

Na última reunião da Assembleia Nacional, foi aprovada a nova Lei Eleitoral na generalidade. E a Assembleia Nacional mandatou a 1.ª Comissão Especializada Permanente no sentido de auscultar as várias entidades da sociedade civil com vista a obter subsídios para enriquecer o diploma.

Gostaria de informar que a Assembleia Nacional está aberta em receber a contribuição de vários intervenientes até o dia 30 de Setembro de 2013. Poderá ser feita directamente através dos serviços da Assembleia ou através do correio electrónico que depois o técnico irá proporcionar.

Esta Lei tem o propósito inicial de substituir a lei actual vigente, que data como sabeis dos anos 90 e tem uma vigência aproximadamente 23 anos. Um dos propósitos dos proponentes da iniciativa é adaptar as novas realidades de São Tomé e Príncipe, tendo em conta mormente a Constituição que foi revista em 2003.

Eu pessoalmente fiz alguma comparação com a Lei 11/90, verifiquei que existe alguma alterações mormente o artigo 2.º «Direito e Dever do Sufrágio» que diz o seguinte: «o sufrágio é um direito pessoal, inalienável e irrenunciável e o seu exercício constitui um dever obrigatório e cívico». Essa é a grande alteração.

A outra questão, que é uma alteração também, tendo em conta que anterior Lei 11/90, dizia que as candidaturas para o Presidente da República são propostas por um mínimo de 250 e máximo de 500 eleitores. E agora, temos o mínimo de 3% e máximo de 5%. Se fizermos o cálculo para um universo de 90 000 eleitores, daria entre os 2700 e 4500.

Uma outra alteração é o artigo 17.º «Círculo eleitorais», por direito próprio cada círculo eleitoral fica representado na Assembleia Nacional por três Deputados e o números restantes dos Deputados que compõe a Assembleia Nacional de acordo ao artigo 16.º será distribuído proporcionalmente ao nível e cidadão eleitores inscrito em cada círculo. Isso que dizer que Caué passa a ter 4 Deputados, Paguê 4, Lembá 5, Lobata 7, cantagalo 7, Mé-Zóchi 12, Água Grande 16, prefazendo um total de 55 Deputados

Também o artigo 19.º, tem alguma alteração: «Têm direito de propor as candidaturas os partidos políticos isoladamente ou em coligação». Portanto, nessa lei veda a possibilidade de aparecer coligações de grupos. Isso também vem em alinhamento com a nova Constituição.

Outra alteração também que já vínhamos fazendo, mas agora passa a lei é o artigo 75.º «Elementos Integrantes»

6) «Todos os boletins de voto devem ser rubricados no verso, por todos os membros das mesas».

7) «Não são considerados válidos os boletins que não contenham a referência estabelecida no número anterior deste artigo».

Quer dizer que se aparecer algum boletim que não está rubricado segundo a lei é considerado nulo.

Também nesse caso, o artigo 76.º «Cores de boletim de Votos». Normalmente na outra lei vinha a cor branca, portanto em caso haver eleições simultâneas, haveria também a diferença de boletins.

Outra questão que mesmo nova é extensão dos partidos e coligações, artigo 168.º.

1) «Apurados os resultados definitivos das eleições, os partidos políticos concorrentes que não obtiverem 1% (um por cento) de votos expressos do universo de eleitores são automaticamente declarados extintos como partidos políticos pelo Tribunal Constitucional, independente de qualquer processo».

Esta em suma fora algumas questões que levantei, e para vos informar que durante as auscultações que fizemos as outras entidades muitos questionaram também, porque não fazer uma revisão da Constituição da República, porque não fazer todo o pacote eleitoral, tendo em conta que temos a Lei da Comissão Eleitoral Nacional, Lei de Sufrágio, Lei de Recenseamento Eleitoral, Lei-quadro das Autarquias Locais e outras.

De toda a forma, são os pontos que eu pude anotar e estamos aberto tendo em conta que estamos perante a Comissão Eleitoral Nacional, de certeza que tem alguma experiência todo esse tempo, também poderá nos facultar ou disponibilizar alguns meios de forma a enriquecer a nova lei, ou também se tem outra sugestão ainda dentro de pacote eleitoral, também se era a opinião da Comissão também fazer a revisão da Lei de Recenseamento, das Autarquia Local. Só estou a levantar alguns temas que foram da discussão de várias entidades que já tiveram cá.

Portanto, é o que eu tenho a dizer, mais uma vez lembrar, que temos até dia 30 para nos apresentar, caso tenha alguma sugestão a fazer. De forma quando passaríamos a discussão na Especialidade também poderíamos convidar a Comissão Eleitoral Nacional para defender caso for a sua tese.

Nesse caso para a discussão, tendo em conta na especialidade poderíamos discutir capítulo a capítulo, alínea em alínea, artigo a artigo de forma a termos uma lei que melhor responda situação de São Tomé e Príncipe neste momento.

Portanto, para mim é tudo que eu tinha para colocar, creio que receberam a proposta de lei, portanto estão informados. Creio que este encontro para nós é rápido, mais sobre a apresentação. Se tiver alguma dúvida, pode levantar que nós possamos esclarecer.

Está aberta discussão, muito obrigado mais uma vez.

Tem a palavra o Sr. Victor Correia.

O Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Nacional (Victor Correia): — Sr. Presidente, para justificar que não está cá todos os membros, porque tivemos que quebrar a Comissão ao meio hoje. Está entre nós um consultor internacional que vem fazer a auditoria a base de dados, que foi agora intervencionado.

Nesse momento, uma nossa equipa está no terreno a simular a inscrição de novos eleitores para termos a certeza de que as coisas foram bem-feitas e prontas para avançar.

Tenho que dizer que essa auditoria foi pedida por nós a avalisada pelo PNUD de Nova York, que é parceiro que subcontratou a empresa Nova Amerique para fazer essa intervenção. Nesse momento os nossos técnicos estão no Liceu Nacional, pedimos autorização do Ministério de Educação para facilitarmos os estudantes, de forma a procedermos essa simulação de inscrição.

Para dizer que de facto, recebemos o convite para estar nessa reunião, acompanhado do projecto de lei. Não sei se pode chamar isso de projecto mais, porque teve sido aprovado na generalidade.

O Sr. Presidente: — Pode sim

O Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Nacional : — Ah! Continua a ser. Para dizer que debruçamos na análise dessa proposta, preparamos um pequeno trabalho. Temos esse trabalho em versão digital, caso vier a ser necessário poderemos facultar, mas em traços gerais, eu gostaria de fazer apresentação desse trabalho.

Tenho um pequeno preâmbulo onde gostaríamos de saudar essa iniciativa e felicitar os proponentes desse projecto de lei pelo trabalho desenvolvido. Com efeito, a Lei 11/90 de 26 de Novembro, já clamava para uma alteração profunda a tempo. Pois, aprovada a cerca de 23 anos atrás, ela já não se adequava em vários domínios aos novos tempos, entrando muitas vezes em contradição com a realidade actual.

Na apreciação da proposta apresentada, surgiram de igualmente algumas preocupações, tanto de âmbito geral como o que diz respeito directamente ao conteúdo que adiante entraremos, para além de como é óbvio, alocarmos algumas modestas contribuições, que pensamos que possa de alguma forma contribuir para o enriquecimento de trabalho.

No quadro das preocupações de âmbito geral, gostaríamos de realçar, sobretudo dois aspectos. Nós pensamos que aprovação isolada da Lei Eleitoral, certamente não irá cumprir cabalmente os objectivos que estiveram subjacentes a iniciativa. Porque só a Lei Eleitoral, por mais bem elaborada que fosse, não garante a realização de uma eleição transparente, justa e credível. Isto quer dizer, que se torna imperioso e urgente, rever ou alterar toda a legislação eleitoral vigente e começar a pensar já na adopção de um novo sistema eleitoral para São Tomé e Príncipe.

Nos tempos que correm já não se pode organizar eleições ignorando aquilo que chama de círculo eleitoral, que é o período que compreende entre pós e antes de qualquer eleição. Por exemplo, deparamos com a situação de problemas de base de dados de quites eleitorais. Essas questões não podem ser resolvidas em cima das eleições.

Tem que ter um tempo para que esses assuntos sejam resolvidos. Temos a questão da Lei Eleitoral, não pode ser revista 90 dias antes das eleições, tem que obedecer um círculo. Para além de que São Tomé e Príncipe não ter meios para fazer a sua própria eleição, beneficia de apoios dos parceiros, que nesse momento quase já não financiam o acto em si.

Eles preferem financiar o círculo, ou seja fazer intervenções nas leis. Nesse momento a nossa base de dado está ser intervencionada com apoios de PNUD, através do Projecto Pro PALOP. Portanto, não é possível neste momento ter uma eleição normal sem que obedeça esse círculo eleitoral. Quer dizer que, haverá a necessidade de alterar essas outras leis que existem para que de facto consigamos fazer uma eleição justa, transparente e credível.

A nossa segunda preocupação, decorre da primeira e prende-se com a necessidade de facto da revisão ou alteração urgente de outras legislação afins, a Lei de Sufrágio, o Sr. Presidente já tinha acabado de falar aqui, a Lei de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral, Lei das Comissões Eleitorais e mesmo a Lei de Nacionalidade entre outras.

Portanto, são dois aspectos de capítulo genérico que queremos levantar, havendo também outras que vamos considerar que sendo genéricos, porque são vários pontos que tem a ver com as penalizações previstas nessa nova lei.

Como caso das infracções eventuais que se cometer. Nós pensamos que se deveria agravar um pouco mais algumas penalizações, quanto mais não seja para dissuadir as pessoas a não cometerem esses elícitos. Porque vimos algumas penalizações que começam com 100 000 dobras, neste momento em São Tomé e Príncipe, não creio que intimide, alguém de cometer uma infracção.

Porque as pessoas se tiver um objectivo próprio, é aquele que no jornalismo se diz: «Eu muitas vezes sei que, se violar Lei de Imprensa tenho uma multa de x, mas se essa mentira vender muito mais, então eu minto e aplica-me a multa e continuo a ganhar dinheiro». Muitos órgãos da imprensa privada fazem isso, acho que devemos, é de facto, penalizar as pessoas de acordo com a gravidade daquilo que fazem.

Um ilícito eleitoral é uma gravidade muito grande que se pode desencadear conflitos que são tão perniciosas ao país, que não sei se 100 000 dobras se justificam. Essa é a consideração que estamos a fazer em termos gerais, depois analisarmos a proposta de artigos por artigos.

É verdade que concordamos com muitos artigos, mas temos algumas dúvidas sobre alguns artigos. Por exemplo artigo 8.º, que se refere a pluricidadania, daí quando falamos a necessidade de revisão também da Lei de Nacionalidade. Pensamos que esse artigo, os estrangeiros que obtém nacionalidade são-tomense, mas que conservam a sua nacionalidade de origem, eles não deveriam ter o mesmo tratamento que um são-tomenses genuíno ou de origem.

Por outro lado, verificamos uma situação no terreno, que se prendem com filho dos descendentes oriundos dos países dos PALOP, cujos filhos nasceram aqui, vivem aqui, não têm vínculo nenhum com os países de origem dos seus pais, só porque os pais registou num consulado, eles perdem.

Nós tivemos um caso em 2010 muito triste, digo triste e um bocado confuso. Por causa dessa situação, um são-tomense que se fez passar por um professor de alfabetização, assumiu em nome de cerca de 12 eleitores da Roça Nova em Mé-Zóchi, de que o documento desses indivíduos estavam no Ministério de Educação para o efeito de passagem de diploma.

Ele apresentou-se como testemunha e as brigadas recenseou essas pessoas. Houve uma denúncia, fomos ao terreno, foi um bocado perigoso porque as pessoas com esse cartão, muitas vezes tem outras utilidades, não só para a utilidade para qual ela foi concebida. Nós chegamos e utilizamos uma tática de dizer que havia um pequeno problema, recolhemos os cartões todos e mandamos que as pessoas fizessem provas de nacionalidade são-tomense.

Maior parte delas tinham Bilhete de Identidade azul e não podia ser são-tomense. Mas eram vianteiros, pessoas que não tinham afinidade nenhuma com países deles. As pessoas disseram, «não conhecemos Cabo Verde, nascemos aqui como é que vocês vêem nos tirar esse direito de votar, nós contribuimos para o País.

Isso levou-nos a fazer essa reflexão e comparar, porquê que um cidadão desde que nasceu aqui, que tem tudo a ver connosco, tem menos direito do que um estrangeiro que se converte em são-tomense, e mantém a sua nacionalidade de origem. Tanto é uma questão a reflectir, nós só estamos a levantar essa questão para levantar as eventuais discussões.

E também no artigo 10.º, não sei se os proponentes da proposta reparam na dimensão deste artigo. Aqui diz, «... que goza de capacidade eleitoral passiva o cidadão que tem a capacidade eleitoral activa». Quer dizer que todo o cidadão, mesmo sendo o estrangeiro, não sendo o caso do Presidente da República, que a definição própria de que como ele deve ser eleito. Um cidadão estrangeiro convertido em são-tomense pode chegar ao Presidente da Assembleia e em consequência o Presidente da República por substituição.

Porque ele tem a capacidade eleitoral passiva, desde que ele tem activa, ele é eleito Deputado, na sessão da Assembleia pode ser eleito Presidente da Assembleia. Porque não há restrição legal nenhuma, pelo menos lei nenhuma proibi isso. Só para o caso do Presidente da República é que se define os parâmetros, então o estrangeiro pode chegar a ser Presidente da República por via de substituição, enquanto Presidente da Assembleia Nacional.

O Sr. **Presidente**: — Já levantaram essa questão ai também.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Ah! Já levantaram.

Risos

O Sr. **Presidente**: — Não. Eu não estou a dizer que não podem levantar. Quero dizer que já me chamaram atenção nesse ponto também.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Portanto, depois do artigo 10.^o concordamos com todos os outros.

Depois passamos para o artigo 32.^o, neste artigo apela-se para a intervenção das forças para repor o normal funcionamento no processo de votação. Mas gostaríamos de chamar a tenção a necessidade de balizar o nível de intervenção. Quando se manda força para ir para um processo desse, muitas vezes eles...

O Sr. **Presidente**: — Força é força...

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Ao em vez de melhorarem, podem até complicar o assunto, quando sabemos que nossas eleições são observadas pela comunidade internacional e eles são muito sensível ao envolvimento de forças no processo de votação fundamentalmente.

Não sei se estou sendo muito rápido.

O Sr. **Presidente**: — Pode continuar.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — No artigo 40.^o, «Impugnação». A referência que se faz aqui não é o do artigo 40.^o, mas sim do artigo 39.^o: «Nos dias imediato a fixação no que se refere ao artigo 40.^o...». O artigo 40.^o é o que se está a trabalhar agora, é o anterior.

Depois o artigo 46.^o, pensamos que essa dispensa que é concedida aos candidatos ao Presidente da República, candidatos aos Deputados, também poderia ser extensiva aos candidatos as autarquias. Portanto eles também...

O Sr. **Presidente**: — Sobre esta questão, é só para dizer que essa lei é só para as presidências e as legislativas. Nesse caso, teria que ser na Lei - Quadro das Autarquias. É só isso.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Muito obrigado, foi uma...

O Sr. **Presidente**: — Eu disse para retirar isso, mas os gajos insistem.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Então, a nossa proposta de artigo 46.^o cai e vamos ao artigo 48.^o.

Tendo em conta aquilo que foi dito para artigo 46.^o, pensamos que este procedimento também deveria ser extensivo aos Deputados também. Só haveria repetição de eleições, em caso do candidato ser Presidente da República. Se isso não ferisse a Lei - Quadro das Autarquias, que os autarcas também fossem contemplados. Nós achamos, estou a falar em nome da Comissão Eleitoral, muitas vezes quero dizer mesmo, eu...

O Sr. **Presidente**: — O artigo 48.^o?

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim. Depois passamos para o artigo 50.^o, isso tem a ver com a desistência. E nós temos aqui uma proposta, porque com a experiência das eleições anteriores quando haja alguma desistência ou alguma rejeição que o boletim fica feito. Se produzíssemos boletim em São Tomé e Príncipe seria muito fácil resolvermos. Como os boletins são feitos até agora no exterior, nós podemos encontrar um meio-termo para resolver o problema. Porque as pessoas desistem ou são retiradas na corrida numa altura quando o boletim já está feito e os boletins vão a mesa de voto de forma como inicialmente estava.

Com a experiência de um colega que esteve num país amigo da CPLP, disse que nesse caso uma maneira de resolver o problema, é criar um carimbo com dizer de rejeitado ou desistência e carimbar o símbolo ou a fotografia do candidato que eventualmente, estiver a concorrer essas eleições. Para evitar que a imagem dele ou símbolo do partido vai as eleições quando de facto, ele não vai participar nos escrutínios.

O Sr. **Presidente**: — Para isso, coloca um outro problema, vai-se ter que criar um carimbo exclusivamente para isso.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim. A Comissão Eleitoral Nacional carimba todos os boletins que vão a Mesa de voto. Portanto, é mais um carimbo. Em vez de carimbar só o boletim, carimba-se também para apagar o símbolo ou a fotografia do candidato. Portanto, essa é uma proposta tendo em conta o que assistimos por exemplo nas últimas eleições presidências, as pessoas

O Sr. **Presidente**: — Tem a conta a vivência prática.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim, senhor.

Os artigos 55.^o e 57.^o, aqui não é grande coisa, mas só uma questão. Quando se refere as autoridades distritais: «Até ao trigésimo quinto dia anterior a da eleição, a autoridade distrital». É bom frisar que esta autoridade é eleitoral distrital, porque muitas vezes quando se ouve autoridade distrital, pode haver alguma confusão e os outros podem interferir nas áreas que de facto não é de competência deles.

Passamos para o artigo 59.^o, é um artigo que eu devo confessar que mesmo ao nosso nível, houve muitas discussões que há pontos de vistas deferentes, sobre a designação dos membros da mesa. A proposta da Comissão Eleitoral que apareceu, é que os processos eleitorais, são cada vez mais próximos dos políticos, então os membros de Mesa devia ser pessoas singulares que seriam recrutadas, preferencialmente com conhecimentos do processo eleitoral, que seriam contratados para fazer esse trabalho na época eleitoral.

O recrutamento passaria por um concurso público. Lançava-se o concurso, as pessoas concorriam, com um perfil e critério previamente definidos, essas faziam provas e essas pessoas seriam, eu estou a ver o Sr. Deputado a dizer, «nós também tivemos a ver essa questão». Mas a nossa defesa que fazemos é o seguinte: a questão de ter membros na mesa não se coloca aqui, porque todos os partidos, mesmo ao abrigo dessa lei diz. Todas as mesas, os candidatos e os partidos têm delegados e fiscais. Portanto, não há problema de presença de representantes dos partidos na Assembleia de votos. O que tem que acontecer, é que os partidos devem instruir bem os seus delegados e fiscais para de facto fazerem o seu trabalho.

Porque esse trabalho de Mesa de voto é um trabalho técnico, embora nesse país dificilmente se encontra pessoa completamente neutra. A responsabilização dessa pessoa enquanto cidadão comum, é mais fácil do que no quadro de um partido político. Em muitos países fazem desta maneira, contrata-se as pessoas através do concurso público.

Nós tivemos uma experiência com os nossos agentes da educação cívica, foram formados desde 2003, e eles mantém connosco até agora. Através de um projecto de PNUD, formou-se 56 pessoas que fazem educação cívica para as Comissões Eleitorais. É verdade que não precisamos de 56 em todos os processos, mas nós utilizamos esses agentes alternadamente de acordo com o processo.

Podemos precisar de 20 agora, escolhemos os 20 dos 56 formados e no outro acto voltamos a indicar os outros 20. Isso tem nos dado alguma garantia de isenção, apesar de eles poderem eventualmente serem membros de partidos políticos. Temos uma orientação isenta e um controlo sobre eles, sem muitas reclamações directa dos partidos.

É Verdade que até agora a lei nunca exigiu que os membros da Mesa fossem indicadas pelos partidos políticos, mas por uma questão de quererem envolver todos, convidávamos os partidos políticos a indicarem tantos os membros da mesa como os agentes recenseadores por exemplo. Mas não era uma imposição a lei, mas sim uma conveniência, mas estamos a evoluir para melhor.

Essa é uma proposta, o nosso problema é tirar essa carga política que muitas vezes gera conflitos. Sendo um cidadão normal, comum, passa por um concurso público, creio que ele não estará lá no dia de voto ao mando de nenhum partido. Ao mando do partido fica os seus delegados e seus fiscais.

Essa é uma proposta, logicamente que terá que ser encarada como a proposta e os senhores melhor decidirão sobre o que tem fazer. A nossa argumentação é essa, mas pensamos que tirar essa carga política facilitava o processo. Aliás, os artigos 69.^o, 70.^o, 71.^o, autoriza a presença dos delegados e fiscais, fixa as suas funções e tudo mais. Nós pensamos que a preocupação dos partidos políticos pode ser suprida com a presença dos delegados e fiscais nas assembleias dos votos.

O artigo 60.^o tem um pouco também a ver com o artigo anterior, porque devíamos ver quem devia definir a forma e por quem são indicados os membros da mesa. Isso tem a ver com aquilo que eu falei um pouco atrás, sobretudo os presidentes e os secretários. Eu creio, não sei em que escrutínio foi, houve uma resolução da Assembleia, que dizia que os presidentes e os vice-presidentes e secretários seriam eleitos pelos seus pares no dia da constituição a mesa.

Nossa prática corrente, nós sempre tivemos da Comissão Eleitoral, era tendo em conta que os partidos concorrentes, os organismos que apresentavam as candidaturas, nós fazíamos de forma alternadas. Se numa mesa o presidente por exemplo é ADI e na outra será o MLSTP/PSD e na terceira será o PCD. Assim sucessivamente para que no final todos os partidos concorrentes tenham o presidente, vice- presidente e os secretários da mesa.

Essa alteração da lei que se fez mudou um pouco essa filosofia, só definíamos os cinco membros da Mesa de acordo aos nomes que os partidos enviavam e entre eles eram indicados quem seria o presidente, vice - presidente, secretários e escrutinadores respectivos.

Acho que devia definir bem, quem e como é que se indicam os membros da mesa. Porque com essas penalizações previstas particularmente para os presidentes da mesa, também é uma das coisas que vimos, sendo um neutro entres aspas, a responsabilização dele seria muito mais e os partidos não apanhava por tabela esse castigo.

Depois no artigo 62.^o, por experiência própria, quando se fala «o exercício da função do membro da assembleia de voto é obrigatório e não remunerado». «Não remunerado», não sei em que sentido, porque sem o subsídio dificilmente vai se tirar as pessoas em casa para por num dia inteiro de trabalho, antes das 6 até as 21 ou 22 horas dependendo, não sei se é bem pensado.

Tivemos casos até, de motoristas que vem dos sectores para apoiar os dias de eleições, fazem chantagem connosco. Já tivemos o caso que deixaram a chave, porque tivemos a pagar 350 000 dobras. Disseram, se não for 500 000 dobras eles não vão para terreno, portanto, são motoristas que têm outras actividades. Não sei esse artigo não carece de mais alguma coisa, a nossa proposta é, se o termo remunerado não pode ser substituído por subsídio de alimentação ou de qualquer outra coisa. Porque vai ser difícil ter essas pessoas na mesa.

O Sr. **Presidente**: — Depois quando se faz a comparação com outras vivências.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Exactamente.

Portanto, acho que aqui se devia repensar para criar um subsídio. Eu creio que o remuneratório aqui, quer dizer um pagamento como salário, mas para contornar, não sei. Os economistas saberão encontrar termos mais adequados e dizer, deviam ser subsidiado ou coisas assim de género.

Murmúrios

Sim. Obrigatórios tudo bem, mas não remunerado aqui, parece que cria um bocado constrangimento.

Depois passamos para a Subsecção IV, que começa com o artigo 72.º. Temos alguma dúvida por que não conseguimos entender bem, embora haja essa figura, mas a assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro. No estrangeiro fazemos eleições com circunscrições iguais a de São Tomé e Príncipe.

Agora, não sei se o que se propõe, é que não se faça o apuramento de mesa no local, estamos com essa dúvida. Se há uma assembleia de recolha e contagem dos votos, quer dizer que os votos saem das diversas circunscrições e são concentradas numa assembleia. Quer dizer, estamos com alguma dúvida, porque isso para nós é um bocado perigoso, porque transporte de vários votos para só um local, pode haver algumas coisas, pensamos, mas não fazemos finca-pé. Gostaríamos de chamar atenção, para o facto da necessidade de se fazer a contagem parcial na mesa mesmo. Acabou, contou-se, colocou-se e tal e depois pode-se haver outra recontagem.

Porque trazer para um outro local, creio que não dá credibilidade, acho que se deve manter o apuramento de mesa, então depois se for caso, pode-se criar uma assembleia para confirmar, tendo em conta que o apuramento distrital não é feito no estrangeiro, porque não têm meios disponíveis para o efeito. Então, que se manteve o apuramento de mesa no local e depois eventualmente, o que temos feito até agora.

Depois de aquilo as actas são preenchidas e enviadas a comissão eleitoral, que remete a Tribunal Supremo para o caso das eleições presidências. E o Tribunal Supremo que a responsável, faz antes o que consideramos aqui, o que consideramos distrital e depois faz o geral. Mas é uma situação que era bom que vissemos bem.

O Sr. **Presidente**: — Depois vamos ver isso na especialidade.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Depois, eu já tinha falado disso, que não haverá apuramento distrital na diáspora, depois vamos para o artigo 81.º.

Este também, não digo se é de ver, mas é só uma chamada de atenção, quando se restringe as actividades da campanha ao território nacional. Acho que quando se trata de eleições, para ser universal como diz a lei, abarca não só o território nacional, mas também a diáspora. Acho que se deveria atender essa actividade de campanha ao estrangeiro, salvaguardando de qualquer forma, a necessidade de cumprimentos ao respeito das leis dos países em que elas decorrem.

No artigo 85.º, pensamos aqui que isso fica muito vago, que se seria bom que se estabelece mesmo um horário. No ponto n.º 2, quando se diz: «Os cortejos e os desfiles podem realizar qualquer dia e hora, respeitando apenas impostos pela liberdade de trabalho e do trânsito pela manutenção de ordem pública, bem como os decorrentes dos períodos de descanso de cidadãos.» Quer dizer toda a gentes não tem o mesmo período de descanso.

Creio que se devia definir mesmo até que horas, se até 19, 20 ou 21 horas. O artigo 89.º do ponto n.º 2, pensamos que devia definir uma hora, que toda agente soubesse que até às 22 horas tinha liberdade de fazer, depois daquilo já não. Porque quando se diz o período de descanso, as pessoas podem querer descansar desde das 17 ou 18 horas.

São cortejos e desfiles que envolvem muita gente, viaturas, a noite podem haver agressões como temos vistos. Portanto, seria bom que definisse um horário, essa é a nossa proposta.

Depois vamos para o artigo 95.º, é uma reflexão que fizemos e devo um pouco com alguma noção que eu tenho de propaganda eleitoral como da comunicação social e assim nós vimos que aí no ponto n.º 2 do artigo 95º diz: «Os partidos políticos e coligações têm direitos de acesso para propaganda eleitoral a estação da Rádio e Televisão Públicas e privadas» e nós propomos que se acrescente mediante negociação prévia como os mesmos.

Porquê? Eu vou tentar explicar. Uma actividade eleitoral pode ser uma notícia pode ser um acontecimento noticioso. Então, quando se cria um órgão de comunicação social é para ele transmitir notícias entre outras coisas. Portanto, isso já faz parte da essência na génese da criação de qualquer órgão da comunicação social.

Ora, se o candidato necessitar que se passe uma mensagem sua específica e ele pode contactar uma estação de Rádio, Televisão, Jornal, ou jornal digital todo e qualquer outro órgão e passar essa sua mensagem, convidar para um comício por exemplo. O candidato ou partido concorrente pode fazer isso independentemente, porque é um assunto noticioso.

Isto é diferente e falaremos disso um pouco mais a frente de tempos de antena que se concede aos partidos políticos que está definido não só nessa lei como também na Lei de Imprensa. E há um articulado isto é mais no posterior e já agora eu vou tentar resumir tudo isso para não irmos artigo por artigo.

Nós somos de opinião que os tempos de antena destinados aos partidos concorrentes, os candidatos ao abrigo da lei, a exibição seja exclusivamente da Rádio Nacional e da Televisão Nacional que farão isso sem custos para Estado e que tenha a maior abrangência ao nível do País. A Televisão ainda soube que estava para vir hoje e parece que a Câmara de Caué conseguiu equipamentos para que a zona sul tenha televisão.

Portanto, não creio que a mensagem dos partidos passará sem grandes problemas na Rádio Nacional e na TVS chegará a toda a população. Porque nós tivemos por exemplo em 2011 uma experiência, porque há normas para transmissão do tempo de antena. E tivemos uma experiência de que houve Rádio privada, portanto rádio comercial que transmitiu um tempo de antena num domingo que não permitido por lei. Faziam programas interactivos que violavam segredo de voto.

O locutor está na cabine em contacto telefónico dizendo então já decidiste em quem vais votar? É numa senhora ou num senhor? Mas porquê numa senhora? Quer dizer que violava claramente o segredo de voto. Por isso, pensamos que pôr material noticioso informativo é prerrogativa deles não há problemas, mas os tempos de antena que são concedidos e definidos por lei deveriam ser exclusivos dos órgãos públicos, dos órgãos de Estado. Mas as notícias e outras coisas logicamente que não poderia haver restrição e poderiam pôr apesar de salvaguardar que o tratamento devia ser equitativo e aliás também a lei de imprensa define isso.

O Sr. **Presidente**: — Mas essa questão tem um senão se ficar a ver nesta questão quer dizer que a rádio pública é a mais ouvida, mas pode não ser.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim, de acordo. Mas não estamos a ver a questão de ser mais ouvida. Estamos a ver os custos decorrentes disso. No artigo posterior se fala que o Estado assume os custos para rádios privadas também? Não sei como é que se vai encontrar o dinheiro, porque se fala só de rádio.

Não se pode excluir jornais que neste momento são impressos e digitais que também podem reivindicar a mesma coisa. A nossa proposta é exactamente para fazer, mas se a população quiser ver o tempo de antena de certeza, é uma hora específica.

Não é isso que creio. É uma proposta. E também mesmo para os partidos concorrentes e candidatos os tempos de antena haveria mais custo para eles. Porque em vez de fazer um tempo de antena para Rádio para e para Televisão tinha-se que produzir vários tempos de antena para vários órgãos de comunicação social.

Depois há outra questão de segurança propriamente. Não sabemos se todas as rádios são tão seguras para não estar aqui a passar tempo de antena de um para outro. Ele recebe isso com um tempo de antecedência, pode ter alguma coisa e passar o tempo de antena dele para outro quando são muitos protagonistas e há sempre possibilidade de fazer.

Mas é mais fácil controlar só rádio e televisão do que todas as rádios e uma televisão. Felizmente, não sei se salvaguardaria isso para RTP África e para além de RTP África há jornais aí que também vão reivindicar a mesma coisa. Não são só impressos, os jornais digitais também podem ter capacidade de querer fazer isso e não sei se haveria controlo e o sigilo dessas coisas, porque isso iria prejudicar os partidos concorrentes porque não custa nada uma estação receber o tempo de antena de um passar para outro trabalhar.

Preparar e depois pôr no ar. Mas essa é uma opinião como eu disse, foi discutida na comissão, mas tem um pouco com o conhecimento da parte da área da comunicação social e de propaganda eleitoral que me fez levantar essa questão que nós discutimos lá na Comissão.

Porque é muito perigoso. Já tivemos caso de tempos de antena de um que passa para outro e outro sabe que vai para ar e depois vai trabalhar e alargar esse leque torna muito mais perigoso ainda essa situação. Acho que esgotei os artigos em que deveria fazer e assim abarquei todos até o 109º e então nós iríamos agora para o artigo 111º.

Nós estivemos a analisar esse ponto e não é que não faça sentido, mas a nossa preocupação é que a violação do segredo de voto dentro de 500 metros ou para além dos 500 metros. Qual é o impacto que tem? Quer dizer, eu posso a 100 metros dizer que votei em tal pessoa e é como posso dizer a mil metros que votei em tal pessoa. E assim qual é o impacto que isso teria no processo de votação?

Eu não sei se entendi bem, mas não entendemos porque dizer que votei em tal pessoa a 100 metros e dizer que votei em tal pessoa a 500 metros o que é que muda aqui? Acho se o problema é garantir o segredo de voto então, vamos para frente e dizer que ninguém deve em circunstância nenhuma, porque terminou campanha e se, se dizer que votei em coisa é uma forma de fazer campanha e então proibamos isso.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Quer dizer que a proposta é de retirar a distância que está aqui neste artigo 111º.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim. Creio que a distância não é nada. Então, passamos para o artigo 112.º que faz referência as autoridades recenseadoras. Para dizer que nós no País, não existe um órgão recenseador como tal. A Comissão recruta agentes e nesse momento até agora os partidos envia-nos os candidatos e nós damos formação eles fazem inscrição.

E depois da inscrição vão-se embora para casa. Portanto, o que propomos aqui é, em vez dos órgãos recenseadores que se coloque dos órgãos competentes das comissões eleitorais. Pode ser da Comissão Eleitoral Nacional, Distrital ou especial em caso de direcção do estrangeiro em função do local onde as pessoas estão.

Porque mesmo no distrito as comissões distritais têm cadernos que eles poderão orientar eleitores para tirar qualquer dúvida eventualmente onde devem votar. No artigo 116º francamente não entendemos muito a ligação com o artigo 124º, mas é uma chamada de atenção para depois verem porque nós não conseguimos entender a ligação que esse artigo tem com artigo 116.º.

O Sr. **Gil Costa** (PCD):— O artigo 116.º, remete a 124.º?

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim. É mesmo 124.º. E 117.º também temos cá uma situação no ponto 4 que pensamos que se podia acrescentar aqui, porque sabe-se os juristas fizeram isso e penso que eles têm uma maneira peculiar de expor as coisas que às vezes confundem.

Porque o que se entendemos bem quer dizer aqui não sei se entendemos bem é que a nulidade de votação decorre se a interrupção impedir que as pessoas que estejam na assembleia de voto consigam votar. Não é isso?

O Sr. **Presidente**: — Eu creio que sim.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Então, nós propomos que se acrescente todos os eleitores inscritos que se fizerem presentes no período regulamentar.

Porque as pessoas podem não aparecer no período regulamentar de votação e também reivindicar que não votaram, quer dizer aproveitando isso para votar.

O Sr. **Presidente**: — Porque houve lá um distúrbio qualquer.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Então, só as pessoas no tempo regulamentar estiveram na assembleia de voto e não conseguiram votar por culpa da mesa, por culpa dessa interrupção isso é que pode justificar a nulidade de votação.

Portanto, supomos que se fizerem presente no período regulamentar que vai das 7 horas até às 17 horas. Recebe-se das 7 horas até as 17 horas. Mas a partir das 17 horas toda gente que estiver lá tem o direito a votar. E aliás o que nós usamos é a partir das 17 horas distribuímos as senhas e toda gente que tem senha vota.

Depois disso o artigo 124.º é também uma questão só de termo. Aqui no ponto 2 diz-se que o eleitor pode votar por conhecimento unânime dos membros da mesa. Nós propomos que se retire unânime. Porque se na mesa tiver alguém que quiser brincar, mas que quiser brincar asserio e dizer que ele não reconhece a pessoa, e aqui diz que é unânime o que é que acontece?

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Por uma questão de má-fé e sabendo que esse voto é definido...

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Ele diz que eu não conheço esse indivíduo.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Porque há votos identificados.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Não, ele está inscrito no caderno, mas não tem bilhete de identidade, não tem cédula, não tem documento nenhum que identifica.

Não! Ele pode votar por reconhecimento da mesa. Agora, só porque está por reconhecimento unânime. Se houver na mesa alguém que diga que eu não conheço, o que é que vai acontecer? A proposta é de tirar unânime. A maioria da mesa reconhece ele, porque ele está. Estamos a ver que as pessoas podem agir de má-fé porá e simplesmente.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Você pessoalmente pode deixa de votar. O teu voto é identificado e você perdeu o documento na véspera de votação e algum membro da mesa pode dizer esse voto é de MLSTP/PSD e então vamos reprovar esse voto. Basta um dizer não.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sim, como está aqui unânime todos têm que estar de acordo. Então, era essa proposta para que talvez se retirasse unânime e ficaria mais pacífico. E também a outra situação não está nesse artigo 124.º, mas acrescentamos esse ponto.

Nesta lei reparamos que se retirou a utilização de tinta indelével e substitui-se por esse impresso ou certificado. Certificado é uma coisa que alguém pega mete no bolso, não estamos contra certificado e pensamos que sim, mas tinta indelével sempre foi uma coisa de fiscalização. Porque embora as pessoas digam que isso sai rapidamente, mas é difícil tinta indelével normal sair.

O que nós estamos a propor é que paralelamente com esse certificado que se continue a usar a tinta, porque nem toda gente tem essa técnica de tirar tinta indelével de dedo. Diz-se que óleo tira, mas eu não sei se nessa zona de unha, não sei se sai! Mas vestígio fica.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Há pessoa que põe assim só em cima, mas se molhar todo o dedo não sai.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Eu tenho dúvida. Nós pensamos que se devia continuar a usar tinta indelével como forma de fiscalizar e dar maior credibilidade para evitar dupla votação. Aliás, objectivo dificilmente será eliminar 100% essas irregularidades.

Quer dizer a gente estuda uma coisa os outros vão estudando as outras. Mas pelo menos diminuir a margem de manobra.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Eu acho que devia sim é obrigar a introduzir a metade do dedo dentro da tinta.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Desde que a unha seja pintada dificilmente ele terá, porque entre as unhas haverá algum vestígio. Porque a lei não faz referência a nenhum momento a tinta indelével. Portanto, era uma proposta que se introduzisse na lei. Nós escolhemos o artigo 121.º já agora que era de quando se vota e não sei o quê que se tomasse em consideração a questão de tinta indelével.

Vamos ao artigo 134.º que é uma questão também técnica. Porque nós pensamos que quando se põe as notícias, as imagens e outros elementos de reportagem colhidos na assembleia de voto só podem ser difundido e publicado após o encerramento de todas as assembleias de voto.

Portanto, pensamos que o essencial aqui, o que se passa na assembleia de voto que deve ser garantido é o segredo de voto. Outros elementos de reportagem e de como é que as coisas estão a correr, acho até que é mais-valia para o próprio processo, porque assim passa a ter mais afluência das pessoas.

Acho que se podia fazer que essas imagens possam ser directas desde que não violem o segredo de voto. Acho que é a preocupação maior. Depois dessa vamos a artigo 137.º. Temos uma pequena proposta no ponto 1 quando diz: «um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a candidatura votada».

Embora, no segundo ponto tem a ver com a proposta que vamos pôr, mas nós pensamos que era bom frisar que um dos escrutinadores desdobra os boletins de voto um a um mostra aos presentes e anuncia em voz alta. Deve-se acrescentar mostra aos presentes, porque nós tivemos caso de um voto da determinada candidatura a pessoa lê para outra candidatura.

Se por exemplo tal candidatura teve esse voto ele ignora e diz o outro. Muitas coisas acontecem nas eleições. Vai para apuramento se for um voto de conflito e se não for de conflito passa. Porque deu como sendo de coisa pronto e está lá e foi metido no quadro que é voto de tal coisa e quando se faz a acta a soma é a soma que sai do quadro.

Portanto, é muito importante que se mostre e depois anuncie. Artigo 139.º alínea b) também é uma coisa simples, mas cabe-nos a salvaguardar. Tem quando não haja dúvida quanto ao quadrado assinalado, isto está quase dito. Nós estávamos a propor e que não tenha sido motivo de alguma discórdia.

Acho que pode fazer. Depois temos artigo 146.º. Este é um artigo que de facto aqui nós vamos chamar atenção mesmo como chamamos atenção da outra vez. Porque quando se diz que nas 24 horas seguintes a votação os presidentes das assembleias de voto entregam pessoalmente. Isso na prática não funciona.

As mesas são espalhadas pelo país inteiro, pelo distrito inteiro, pelo círculo eleitoral e sabemos que os presidentes das mesas não têm capacidade de dar garantia de segurança e também entregar ao presidente de assembleia de apuramento distrital.

Acho que os materiais depois de se realizar a contagem na mesa, o apuramento parcial na mesa deve-se entregar as comissões eleitorais distritais que são vocacionadas para isso e eles recebem os materiais todos lacrados e geralmente nós guardamos nos comandos distritais da polícia ou eventualmente num local com guarda da polícia ou força armada e no dia seguinte esses documentos são entregues a comissão de apuramento distrital.

Porque eu não estou a ver um presidente de uma mesa a guardar os materiais de eleição e no dia seguinte levar esses materiais para entregar a coisa. Eu acho que não é exequível. Isso não faz sentido, porque quer dizer para além do problema de segurança é também o problema de logística. Porque como é que uma pessoa que vive em são Januário, passou desde de manhã a trabalhar e no dia seguinte às 8 horas ele estará na Trindade com material, urna e acta de assembleia de voto.

Eu acho que não é exequível. Isso devia depois de apuramento a comissão que é autoridade recebe os materiais e entrega a assembleia de apuramento. O artigo 148.º, nós não fazemos muito finca-pé, mas aqui há uma pequena contradição mesmo do quadro dessa lei. Diz que «as mesas de voto não podem ser

constituídas antes do dia de eleições». E aqui se propõe que assembleia deve estar constituída até antevéspera da eleição. Então, se se assim tiver que ser e porque os presidentes das mesas das assembleias, seis deles também são membros da assembleia de apuramento distrital. Então, para manter se é que se precisa disso ressalvava só que a excepção dos presidentes de mesa que serão indicados posteriormente.

E também a questão de presidente de mesa também é uma questão sensível para nós, porque muitas vezes não gostamos que as pessoas saibam antes que vai ser presidente, porque pode criar motivo de aliciamento. Agora, com responsabilidade que ele tem a gente manipula ele. Quer dizer, ele é o dono da mesa e então é bom que toda gente não saiba quem é o presidente da mesa pelo menos para evitar essa possibilidade de aliciamento.

Então, se se estiver que manter esse artigo que se ressalvasse que todos outros membros de apuramento distrital com excepção dos presidentes da mesa. Aliás a própria lei diz que a mesa só pode ser constituída no dia da eleição. Então, ele não pode aparecer antes. Vamos para o artigo 175.º, mas aqui é uma questão de terminologia.

Aqui no artigo 175.º pontos 2 e 3 quando se diz os jornalistas e ou serviços de excepções de rádio ou de jornais ou ainda de qualquer informativo. Informativo é um serviço e eu creio que se quer falar aqui é dum órgão. Pode ser um órgão informativo ou mesmo um órgão de comunicação social e nunca informativo só.

Um noticiário é um informativo. E creio que quer aqui falar de um órgão. Tanto no ponto 2 como no ponto 3. Artigo 181.º refere-se aquele que violar o disposto no número 2 do artigo 92.º. Pelo menos na cópia que temos esse artigo só tem um ponto e portanto, não existe o segundo ponto. Pelo menos não conseguimos ver o segundo ponto.

O Sr. **Presidente**: — Qual é o artigo?

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Artigo 181.º que remete para o número 2 do artigo 92.º. Esse artigo 92.º pelo menos na cópia que temos só tem um ponto e o artigo 94.º tem dois pontos e quando diz aqui remate-se para os números 2 e 3 desse artigo.

Artigo 92.º só tem um e 94.º tem dois. Pode ter havido falha, mas no nosso exemplar não tem. Artigo 186.º também é mesma coisa. Só tem um ponto e também aqui não conseguimos fazer muita ligação com o que se quer dizer aqui no 186.º.

Artigo 107.º só tem um ponto, mas também não vemos muita ligação salvo melhor esclarecimento, nós não conseguimos entender a dimensão do objectivo dessa coisa. E também mesmo nesse ponto as penalizações são praticamente dirigidas aos partidos políticos e seus dirigentes. E a nossa pergunta é, o cidadão comum que cometer essas infracções fica impune?

Porque é que os responsáveis dos partidos políticos só é que podem ser castigados e o cidadão comum não?

O Sr. **Presidente**: — É como futebol. Não! A proposta não é minha. Nós estamos abertos a qualquer situação.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — É só um questionamento. Nós pensamos que isso deve ser extensivo a todo cidadão que cometer algum ilícito, algum crime eleitoral deve ser punido nos termos da lei.

O Sr. **Presidente**: — Uma pessoa pode ser independentemente do partido e praticar o acto e não ser filiados em nenhum dos partidos.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Absolutamente. É essa a nossa preocupação. E logo a seguir nós pensamos que o artigo 188.º o ponto 1 do presente artigo encaixa-se melhor na nossa opinião no artigo 106.º e não no artigo 110.º.

E depois a seguir fomos para o artigo 201.º que também é só uma pequena proposta de correcção e até não de correcção é de acréscimo. No ponto 2 que se devia acrescentar as penas previstas no número 1 aplicam-se também ao membro da mesa de apuramento distrital.

Porque parece-me uma coisa isolada, mas já se define essas penas para o membro da mesa e não sei o quê, porque essas penas são aplicáveis também aos membros. É só completar também. E finalmente fomos para o artigo 205.º onde também não conseguimos ver muita ligação com o artigo 136.º para o qual ele nos remete a não ser que se pretenda mesmo no acto de apuramento tenha a presença da força armada.

Que eu não sei se será exequível, porque em cada assembleia de voto ter-se-ia que ter um. Não sei se será essa situação, porque isso podia entrar na lei geral, porque quando no período de votação acontece algum caso em que o presidente acha que pode pedir apoio da força ele o faz. Então, aqui quando se tenta aplicar pena ao presidente que não foi em 36 tinha-se que dizer que ele tinha que estar presente obrigatoriamente.

Portanto, essas são as considerações que nos oferecem apresentar na esperança de termos dado a nossa modesta contribuição para engrandecimento do presente projecto.

O Sr. **Presidente**: — Ok! Eu só tenho que agradecer muito sinceramente tendo em conta que fez um trabalho bastante exaustivo e vai nos ajudar bastante na análise na especialidade.

Tendo em conta também que o secretário da Comissão Eleitoral Nacional é um órgão que lida com esse processo e só agradecemos que depois nos facultasse a informação escrita por e-mail ou directamente no papel de forma a nos facilitar.

Por e-mail para nós é mais prático e mais fácil trabalhar, porque hoje as informações digitais não nos leva a repetir tudo aquilo que já está escrito. Temos o correio e pode enviar para Assembleia, e nós receberemos. Portanto, registamos algumas questões mormente a questão que levantou sobre a Lei do Recenseamento, a Lei de Sufrágio e mais ainda é a Lei de Nacionalidade e essa que é mais complicada tendo em conta que desde a legislatura passada já se ouvia a falar da Lei da Nacionalidade, mas até agora não houve nenhum partido, nenhum grupo parlamentar e nenhum governo com capacidade de fazer.

Na verdade é uma situação bastante complicada mormente as questões relacionadas com os cabo-verdianos e não só. Mas uma coisa é se um indivíduo não tiver documento nacional ele pode nascer cá, mas tem que ter algum documento que lhe prove que é nacional. Ele não tendo não há necessidade de esforçar. Mas de toda forma eu creio que é um bom exercício.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, eu gostaria de saudar a Comissão Eleitoral Nacional e dizer que durante a auscultação que fizemos até hoje eu acho que a Comissão Eleitoral foi a única instituição que verdadeiramente deu a sua contribuição e dissipou-nos algumas dúvidas que também perdurava sobre esse projecto lei.

É só para dizer ao Sr. Presidente que nós os Deputado também defendemos de que a revisão da Lei Eleitoral não devia restringir-se só a Lei Eleitoral e portanto, há outras leis que nós devíamos fazer a revisão, quer dizer devia ser um pacote legislativo eleitoral onde estaria incluído todas essas leis compensatórias da Lei Eleitoral nacional.

Mas há uma questão que eu gostaria de realçar é que a introdução de voto obrigatório para nós de acordo com a análise que eu pessoalmente fiz da introdução desse voto obrigatório, constitucionalmente acho não ser possível. E ao introduzir o voto obrigatório necessariamente também obriga-nos a alterar vários postulados dos artigos da Lei Eleitoral e não só, como também outras leis que partilham essa mesma Lei Eleitoral.

Mas há uma questão que gostaria de também pedir a vossa reflexão é sobre a Comissão Eleitoral Nacional em si. Nós estamos a tentar aprovar uma lei que obriga os cidadãos a votarem obrigatoriamente, mas temos uma Comissão Eleitoral que não funciona de forma permanente, de forma regular.

E a nossa ideia também prevê que seja criada uma Comissão Eleitoral independente, mas permanente com um tempo de mandato estabelecido e isto levaria de acordo com o sistema com o voto obrigatório que queremos introduzir, porque na forma que actualmente a Comissão Eleitoral Nacional funciona, o tempo de vida da Comissão Eleitoral não permite uma organização mais coerente daquilo que é o voto obrigatório.

Outra questão que eu gostaria de chamar atenção a Comissão Eleitoral que já nos deu alguns subsídios que é sobre a questão da capacidade eleitoral passiva e activa que também achamos que aí há um problema de inserção, de inclusão de alguns são-tomenses que por ventura também por ser são-tomense e não ter nacionalidade são-tomense.

É uma questão que também acho que devíamos reflectir sobre esse assunto. E por último, chamaria atenção para a questão das penalizações. Geralmente, penalizamos porque não exercemos um dever obrigatório, mas também eu a exercer um dever obrigatório eu tenho direitos que devem ser respeitados.

Eu não sei como é que eu posso ser sancionado por não votar e caso eu vote qual é a compensação? São questões que também requerem alguma reflexão. E por último chamaria atenção para a questão da Região Autónoma de Príncipe.

Sabe-se que constitucionalmente a Região Autónoma de Príncipe é regido por um estatuto político administrativo próprio e esse estatuto foi aprovado em 2010. Há uma questão de adaptação, de adopção desse estatuto. Há uma questão de organização de eleições e todos esses aspectos são para mim muito importante bem como a questão de apresentação das candidaturas.

Em relação a Região Autónoma de Príncipe como sabe hoje a região é governado por um movimento cívico de cidadãos. Um movimento que foi criado e que com aprovação dessa lei veda essa possibilidade desse movimento participado. Portanto, são questões que nós reflectimos e gostaria mais uma vez para terminar, saudar a Comissão Eleitoral Nacional. Foi uma excelente contribuição.

Chamou-nos atenção de varias questões importantíssimas e espero que depois de recebermos as sugestões por escrito da Comissão Eleitoral possamos criar uma equipa de trabalho que possa realmente atender essa preocupação da Comissão Eleitoral que é uma preocupação legítima que também achamos que estamos a tentar fazer uma revisão, uma adaptação da Lei 11/90 sem ter em conta a própria realidade e as pessoas que realmente estão dia a dia a enfrentar essa questão de eleições.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Eu gostaria também de cumprimentar e felicitar a Comissão Eleitoral Nacional pelo trabalho exaustivo que fizeram acerca deste projecto e dizer que efectivamente, foi o objectivo que norteou o PCD fazer a introdução deste projecto, porque sabíamos de antemão que era difícil trabalhar do nada.

Como todos sabemos há muito que se reclamava a necessidade da revisão da Lei Eleitoral, mas como ninguém teve iniciativa e ninguém quis trabalhar. E entendemos que se fizéssemos um trabalho de casa envolvendo toda gente de forma antecipada para depois introduzir a proposta se calhar levaríamos muito tempo.

Agora, um grupo restrito tinha ideias de introduzir e aí é mais fácil trabalhar sobre algo que já existe. Foi realmente este nosso propósito e hoje estamos a verificar isso e estamos a ter contribuições bastante valiosas e sobre isso temos que realmente felicitar a Comissão Eleitoral pela contribuição que deu.

Enquanto políticos fizemos o nosso trabalho político e estamos neste momento a receber as contribuições técnicas que vão melhorar o nosso projecto. Gostaria com a permissão do Sr. Presidente já que foram levantadas por outras instituições, por outras entidades que estiveram cá a questão da diáspora eu acho que é importante que a Comissão Eleitoral Nacional enquanto organizadora das eleições tivessem alguma palavra a dizer manifestando a sua opinião com relação a possibilidade da diáspora vir a participar nas eleições legislativas.

Era importante termos essa opinião da Comissão Eleitoral já que aqui nessa sede já tivemos outras opiniões a esse respeito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, pessoalmente, não tenho palavras e só para subscrever aquilo que disseram os meus colegas e felicitar a Comissão Eleitoral Nacional pelo trabalho que fez. Um trabalho de casa e tem razão fazê-lo, porque lida com esta matéria. Apresentou-nos aqui varias sugestões, opiniões, alterações que nos leva a quando da discussão na especialidade podermos de facto ter em atenção aos aspectos que foram aqui levantado e eu pessoalmente enumerei e que está aqui algumas questões, mas antes de terminar gostava de perguntar porque lidam dia a dia com isto.

Se um eleitoral que está inscrito numa determinada circunscrição pode fazer parte da mesa de voto numa outra circunscrição ou numa outra assembleia de voto? Porque nas nossas eleições isso acontece sempre. E pense talvez que essa nova proposta veda essa hipótese, mas eu gostava desde já de saber como é que vamos lidar com isto?

Levantou um aspecto muito importante que tem a ver com a questão dos cabo-verdianos. Para dizer que eu pessoalmente serei defensor dessa visão que a comissão tem independentemente da capacidade activa ou passiva desses cidadãos e há um outro problema que nós próprios não estamos a ver é que esses cidadãos estão vedados a hipóteses do ingresso na função pública ou num outro cargo a nível de São Tomé e Príncipe.

Essa é outra razão que prejudica muito e que não faço referência só aos cabo-verdianos. Há outros cidadãos que são penalizados independentemente de não terem a capacidade activa ou passiva, mas estão vedados, vedados mesmo porque não têm documentos para ingressos na função pública.

Eu serei um dos defensores disto e elogio de facto por este aspecto que a Comissão Eleitoral Nacional desde agora nesta fase de auscultação pode colocar de forma frontal e aberta essa questão. Uma vez mais deixar essa felicitação a Comissão Eleitoral Nacional pelo trabalho, mas contamos também que de facto as propostas entram via formal para permitir que a presença da Comissão Eleitoral Nacional na discussão na especialidade vai ajudar muito a Assembleia, porque essa lei independentemente está a ser discutida porque é vocacionada ao nível do parlamento possa de facto essa lei servir todo o País e toda a sociedade são-tomense.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Peço desculpa, escapou-me uma questão derivado com a preocupação do Sr. Deputado Arlindo Ramos com relação a Região Autónoma de Príncipe no que tange a UMPP, de ver vedada a sua participação de acordo com este novo projecto.

Me preocupa também bastante esta questão e daí que é importante fazermos uma reflexão sobre isso, mas tendo em conta porque a questão que se coloca não é apenas o presente projecto que veda, porque temos a mãe, a Constituição da República no seu artigo 63.º que desde 2003 que já havia vedado, mas só que como nenhum outro autor político e nenhum outro partido impugnou a participação desses movimentos e dessas associações então, foi passando.

E então, nesta actualização PCD tendo conhecimento disso quis actualizar adequando a Lei Eleitoral a Constituição da República para evitar que nas eleições futuras um ou outro partido venha realmente impugnar e provocar a nulidade de todo o acto eleitoral por causa dessa questão. É apenas isso.

E era bom que essa reflexão fosse feita no âmbito geral vendo a Constituição, a lei e encontrar uma saída para isso sem que ninguém fique prejudicado. É apenas essa reflexão que eu gostaria de que fosse partilhada para que não víssemos a coisa de forma isolada, mas de uma forma ampla.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Víctor Correia.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Sr. Presidente, os Srs. Deputados colocaram duas questões e não sei se permite que eu possa dar resposta.

Em relação a possibilidade da diáspora votar em eleições legislativas. Isso depende de Assembleia Nacional. É a questão de criar um ou mais círculos na diáspora atribuir mandato e o problema está resolvido. Nós faremos recenseamento e de lá de acordo com as coisas sair um ou outro deputado. Isso depende de Assembleia Nacional e é possível.

O que Assembleia tem que fazer é: portanto, essa prevê para eleições legislativas sete círculos eleitorais distribuídos por 55 mandatos. Se se quiser que haja ou aumenta-se o número de deputados criando outros círculos para a diáspora ou reduz o que existe e atribui-se a diáspora. Eu não sei.

Pode-se reunir a diáspora no único círculo quer dizer indicava-se um ou dois mandatos para diáspora, fazia-se eleições ajuntava-se os votos e apurava. Possível é, mas isso depende de Assembleia Nacional. Devo avisar que isso também acarretar outros custos, porque ter-se-ia que fazer o recenseamento na diáspora. É transferido o que fazemos só que nas presidenciais é mais fácil, porque na diáspora eleição presidencial não há mandato.

Não há! Um voto para uma pessoa. E nas eleições legislativas um conjunto de votos corresponde um mandato. Daí que é a questão de Assembleia decidir quem é o órgão legislativo e nós enquanto técnicos se estivermos lá e mesmo outros que forem executamos.

Em relação a questão que o Sr. Deputado coloca, o membro da mesa deve pertencer aquele círculo, porque às vezes o que é que acontece. Pode haver uma determinada circunscrição em que todas as mesas não estão concentradas no mesmo lugar.

Uma circunscrição que tem 3 000 pessoas cada mesa não pode ter mais de 600 pessoas e então, o que é que fazemos muitas das vezes. É por letra. Primeira mesa vai de letra A à letra E por exemplo e ele pode ter o nome que coincide com a letra E, mas estar na outra mesa como membro de mesa. Agora, o que não pode ser é de ele ser de Água Grande e votar em Mé-Zóchi.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Em distrito de Lembá por exemplo. Tenho cá por exemplo sede de Digo Vaz que tem uma mesa com X eleitores. Mas há um eleitor que vai fazer parte da mesa de assembleia de Mulundo que é uma outra assembleia de voto. E isso pode-se? Pelo menos nas eleições passada isso aconteceu.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Pode. Porque está num mesmo círculo.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Mas nós não conseguimos evitar isso, porque penso que de vez em quando isso distorce alguma coisa. Primeiro é o arranque. Por vezes a pessoa espera votar primeiro e depois para vir fazer parte da mesa dum lado e por outro lado ele só fica às vezes na mesa até quinze, dezasseis horas e depois tem que apanhar transporte para ir votar.

Imagina se ele for presidente da mesa. Quer dizer, não sei se nós para futuro é esse aspecto, porque das duas ou uma ou ele chega atrasado para fazer parte da mesa de assembleia de voto, porque ele não é de lá porque ele tem que votar exercendo o seu direito de cidadania ou ele espera para fim saindo mais cedo para ter o tempo para vir apanhar transporte para vir votar.

E assim não sei se daí para futuro talvez melhorasse isso. É essa questão que gostaria de colocar e se é possível prevermos isso na lei. Por isso, é que gostaria de ter esse esclarecimento a quando da fase na especialidade poder ter uma proposta concreta.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Nós quando organizamos a mesa tomamos em consideração essa situação, mas nem sempre é possível tanto mais que os membros da mesa não são da indicação da Comissão Eleitoral Nacional.

Os partidos enviam e às vezes por coincidência acontecem essas coisas. O que está vedado mesmo é que indivíduo que seja doutro círculo, doutro distrito vote. Isto está claro, mas de qualquer maneira é uma situação e isso vai dar mais uma força a nossa proposta de que os membros da mesa devem ser técnicos.

O Sr. **Presidente**: — Eu ainda falando sobre essa questão, eu pessoalmente sou a favor dessa proposta, tendo em conta quando se obriga agora que as pessoas tenham assinaturas para se considerar válidos ou inválidos.

Porque posso ter alguém e meter uma rubrica qualquer lá e assim tem que haver responsabilidade de ambas as partes e em consonância, porque sei, conheço a pessoa, a sua assinatura e sei qual é a

assinatura que está naquele boletim, mas a forma como está agora qualquer pessoa pode chegar lá e meter um rabisco e dizer que é minha assinatura e a coisa passar.

Portanto, eu estou inteiramente de acordo com a proposta de Comissão Eleitoral Nacional. Não sei se têm algum comentário a fazer. Só me resta agradecer a Comissão Eleitoral Nacional e espero também que metam algumas observações e creio que fizeram sobre a questão de Lei de Sufrágio que era bom que quando nós estivermos na comissão para ter elementos para discutir a situação toda sobre a Lei de Sufrágio, Lei da Comissão Eleitoral Nacional se for o caso e todo o pacote também de forma a nos permitir a fazer uma reflexão mais profunda.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — E também da Comissão Eleitoral Nacional. Quanto a funcionamento como é que pensam?

O Sr. **Presidente**: — Se tem alguma proposta de lei que quer avança já de como deve funcionar a Comissão Eleitoral Nacional. Estamos abertos a tudo. Se tem alguma proposta de sufrágio ou como é que quer e não sei o quê, neste momento estou a lhe dizer que estamos abertos a tudo. Agora, pode ser que o tempo material não seja tão..., mas a Comissão Eleitoral Nacional já vem trabalhando nessa matéria a muito tempo.

O Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Nacional**: — Daí mais uma vez a nossa preocupação em que o círculo eleitoral tem que ser coberto. Tem que haver! Porque essas coisas são tratadas, porque nós agora estamos a preparar para fazer recenseamento eleitoral e não vamos ter a possibilidade de trabalhar directamente nisso.

Mas essas coisas são feitas por exemplo acabou a eleição a comissão começa a trabalhar e apresenta as propostas. Agora, sobre a eleição é impossível, fazemos pelo menos um trabalho exaustivo com cabeça, tronco e membro. É difícil fazer.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Basta mesmo a hipótese de próprio país conseguir um apoio necessário aos círculos eleitorais.

Porque não se financia os actos eleitorais em si, só se financia os círculos eleitorais. E se não há e temos uma Comissão Eleitoral que não funciona nesses moldes, impossibilita-nos de conseguir algum financiamento para poder melhorar o nosso trabalho.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado. Desejo um bom almoço a todos.

Foi encerrada a reunião quando eram 12 horas e 50 minutos.